

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XIV - Nº 1728 - SEGUNDA-FEIRA 07 DE AGOSTO DE 2023 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio LAURENTINO JUNQUEIRA LEMOS JÚNIOR
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) JÚLIA TEIXEIRA GOMES
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca JOÃO FRANCISCO DA SILVA MANHÃES
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

DECRETO Nº 349, DE 05 DE AGOSTO DE 2023.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
CONSIDERANDO o triste e lamentável falecimento do munícipe, o sr. Michel Abbud e família;
CONSIDERANDO que esta perda trouxe grande comoção e tristeza a este Município, visto que a tragédia ocorrida abateu toda família sanfranciscana;
CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade e dor que emergem ante a perda de entes queridos refletindo em todo Município;
CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal, reconhece e respeita o sentimento de dor que envolve a todos os familiares, amigos, servidores públicos e toda comunidade;
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado luto oficial no Município por 03 (três) dias, a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento desse munícipe e de sua família.
Parágrafo único – As repartições públicas municipais deverão, quando existentes, observar o hasteamento da bandeira em posição de luto.

São Francisco de Itabapoana, 05 de agosto de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA-

Republicado por erro de numeração

LEI MUNICIPAL Nº 825, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO A TENDÊNCIA DO CORRENTE EXERCÍCIO NO VALOR DE R\$ 5.895.000,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado a abrir Crédito Suplementar por excesso de arrecadação, considerando a tendência do corrente exercício, no valor de R\$ 5.895.000,00 (cinco milhões e oitocentos e noventa e cinco mil reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado na metodologia de cálculo de apuração, especificada no Anexo I, bem como quadro de suplementação de receitas, demonstrado no anexo II;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando a tendência do corrente exercício, nos termos do § 3º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte de R\$ 5.895.000,00 (cinco milhões e oitocentos e noventa e cinco mil reais), conforme especificado no quadro de suplementação de despesas, demonstrado no anexo III;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 07 de agosto de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I		
MEMORIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2023		
RECURSO: RP		
FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº4320/64		
PREVISÃO ARRECADAÇÃO	2023	R\$ 78.575.981,35
RECEITA REALIZADA	PERÍODO	VALOR
	01 - 06 DE 2023 (A)	R\$ 43.207.430,95
	01 -06 DE 2022 (B)	R\$ 43.743.369,83
	07 - 12 DE 2022 (C)	R\$ 42.318.095,82
	TOTAL D= (B+C)	R\$ 86.061.465,65
Fonte :Balancete da Receita Consolidada		

RESULTADO 1 - APURAÇÃO TAXA DE INCLEMENTO
CÁLCULO DA TAXA DE INCLEMENTO

$\Delta = A/B \times 100$ LOGO:	98,77481117
TAXA DE INCLEMENTO (%) $\Delta =$	-1,225188828
ARRECADACÃ PERÍODO 07-12 DE 2022 X $\Delta =$	-R\$ 1.054.415,46
ARRECADACÃO PROJETADA (D)	-R\$ 1.054.415,46
TOTAL = (C + D)	R\$ 41.263.680,36
DEMONSTRATIVO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÁLCULO
RECEITA REALIZADA 01 - 06 DE 2023 (A)	R\$ 43.207.430,95
RESULTADO APLICADO TX DE INCLEMENTO	R\$ 41.263.680,36
SOMA	R\$ 84.471.111,31
PREVISÃO RECEITA 2019	R\$ 78.575.981,35
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO	R\$ 5.895.129,96
EXCESSO JÁ UTILIZADO	
EXCESSO PROVAVEL DE ARRECADAÇÃO A REALIZAR	R\$ 5.895.129,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO: II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA			
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS			
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64			
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Valor - R\$
		Programa / Ação	
		Funcional Programática	
057	R.P.	1711.51.11.00	5.895,000,00
TOTAL			0,00

ANEXO: III

PREFEITURA MUNICIPAL DE					
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS					
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64					
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
35	R.P.	020101	04122.0019.2040.2040	33.90.36.00	70.000,00
322	R.P.	020701	04122.0014.2031.2031	33.90.36.00	2.200.000,00
461	R.P.	021301	04122.0030.2090.2090	33.90.36.00	1.500.000,00
354	R.P.	020801	04122.0024..2060.2060	33.90.36.00	200.000,00
595	R.P.	030301	10122.0051.2127.2127	33.90.36.00	1.000.000,00
103	R.P.	020301	04122.0003.2007.2007	31.90.11.00	925.000,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 350, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO A TENDÊNCIA DO CORRENTE EXERCÍCIO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 825/2023, NO VALOR DE R\$ 5.895.000,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.
CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 825/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado pela Lei Municipal nº 825/2023, abre Crédito Suplementar por excesso de arrecadação, considerando a tendência do corrente exercício, no valor de R\$ 5.895.000,00 (cinco milhões e oitocentos e noventa e cinco mil reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme Metodologia de cálculo, demonstrada no Anexo I bem como quadro de suplementação de receitas, demonstrado no anexo II;

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando a tendência do corrente exercício, nos termos do §3º, do artigo 43, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, no monte de R\$ 5.895.000,00 (cinco milhões e oitocentos e noventa e cinco mil reais), conforme quadro de suplementação de despesas, demonstrado no Anexo III.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 07 de agosto de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I			
MEMORIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2023			
RECURSO: RP			
FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº4320/64			
PREVISÃO ARRECADAÇÃO	2023	R\$	78.575.981,35
RECEITA REALIZADA	PERIODO	VALOR	
	01 - 06 DE 2023 (A)	R\$	43.207.430,95
	01 -06 DE 2022 (B)	R\$	43.743.369,83
	07 - 12 DE 2022 (C)	R\$	42.318.095,82
	TOTAL D= (B+C)	R\$	86.061.465,65
Fonte :Balancete da Receita Consolidada			

RESULTADO 1 - APURAÇÃO TAXA DE INCLEMENTO		
CÁLCULO DA TAXA DE INCLEMENTO		
Δ = A/B x 100 LOGO:		98,77481117
TAXA DE INCLEMENTO (%) Δ =		-1,225188828
ARRECADAÇÃ PERÍODO 07-12 DE 2022 X Δ =	-R\$	1.054.415,46
ARRECADAÇÃO PROJETADA (D)	-R\$	1.054.415,46
TOTAL = (C + D)	R\$	41.263.680,36
DEMONSTRATIVO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		CÁLCULO
RECEITA REALIZADA 01 - 06 DE 2023 (A)	R\$	43.207.430,95
RESULTADO APLICADO TX DE INCLEMENTO	R\$	41.263.680,36
SOMA	R\$	84.471.111,31
PREVISÃO RECEITA 2019	R\$	78.575.981,35
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO	R\$	5.895.129,96
EXCESSO JÁ UTILIZADO		
EXCESSO PROVAVEL DE ARRECADAÇÃO A REALIZAR	R\$	5.895.129,96

ANEXO: II				
PREFEITURA MUNICIPAL DE				
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS				
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64				
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária		Valor - R\$
		Programa / Ação		
		Funcional Programática		
057	R.P.	1711.51.11.00		5.895,000,00
TOTAL				0,00

ANEXO: III					
PREFEITURA MUNICIPAL DE					
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS					
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64					
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
35	R.P.	020101	04122.0019.2040.2040	33.90.36.00	70.000,00
322	R.P.	020701	04122.0014.2031.2031	33.90.36.00	2.200.000,00
461	R.P.	021301	04122.0030.2090.2090	33.90.36.00	1.500.000,00
354	R.P.	020801	04122.0024..2060.2060	33.90.36.00	200.000,00
595	R.P.	030301	10122.0051.2127.2127	33.90.36.00	1.000.000,00
103	R.P.	020301	04122.0003.2007.2007	31.90.11.00	925.000,00

PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
EZAQUE SALVADOR DA PENHA Presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
FAUAZI RIBEIRO CHERENE Segundo Secretário	MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
AROLD LEANDRO DA SILVA	MILSON DE FREITAS MOTA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	RALPH NASCIMENTO MATA
	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT NO VALOR TOTAL DE R\$ 83.500,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit no valor de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme apurado no anexo I.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de Superávit apurado em balan-cete, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), especificado no Anexo II;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Dire-trizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 07 de agosto de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I				
PREFEITURA MUNICIPAL DE				
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
QUADRO DE SUPERAVIT				
Artigo 43 §1º INCISO I, da Lei 4.320/64				
Conta	Fonte	Saldo	Restos	SUPERAVIT
Corrente	Recurso	31/12/2022	A Pagar	
11582-7	R.P	1.670,81		83.500,00
80989-6		81.894,38		
T O T A L				83.500,00

ANEXO II					
PREFEITURA MUNICIPAL DE					
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS - SUPERAVIT					
Artigo 43 §1º INCISO I, da Lei 4.320/64					
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
1108	R.P	010201	010031000560219902199	4.4.90.51.00	83.500,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 351 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 826/2023, NO VALOR DE R\$ 83.500,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 826/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

DECRETA;

35 Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado pela Lei Municipal de nº 826 de 07 de agosto de 2023, abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), adicionando recursos no orçamento do Município.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de Superávit Financeiro, apurado em balancete, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), especificado no Anexo I;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 07 de agosto de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I				
PREFEITURA MUNICIPAL DE				
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
QUADRO DE SUPERAVIT				
Artigo 43 §1º INCISO I, da Lei 4.320/64				
Conta	Fonte	Saldo	Restos	SUPERAVIT
Corrente	Recurso	31/12/2022	A Pagar	
11582-7	R.P	1.670,81		83.500,00
80989-6		81.894,38		
TOTAL				83.500,00

ANEXO II					
PREFEITURA MUNICIPAL DE					
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS - SUPERAVIT					
Artigo 43 §1º INCISO I, da Lei 4.320/64					
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
1108	R.P	010201	010031000560219902199	4.4.90.51.00	83.500,00

São Francisco de Paula, localizada à Avenida Vereador Edenites da Silva Viana, nº 237 Centro- São Francisco de Itabapoana/RJ, das 08:00 às 17:00 horas. O local será divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no site da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Câmara de Vereadores, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMPDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); etc.

- a) Às 16:40h. do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor e documento oficial com foto;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora até 07 (sete) dias antes da eleição;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- h) Será utilizado no processo o voto com cédula manual.
- i) não será permitida a permanência do candidato no local de votação.

Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pela presidente do CMPDCA;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Da mesa de votação

As mesas de votação serão compostas por membros do CMPDCA e/ou servidores municipais, devidamente convocados.

Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Da apuração e da proclamação dos eleitos

- a) Concluída a votação será feita a apuração e contagem dos votos pela Comissão Organizadora e presidentes das mesas, na presença do representante do Ministério Público, CMPDCA e fiscais dos candidatos devidamente habilitados, no mesmo local da votação.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os resultados das urnas, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município no dia 05/10/2023.
- d) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- e) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. Residir a mais tempo no município;
- IV. For mais velho.

São Francisco de Itabapoana 28 de setembro de 2023.

Fagner Azeredo da Silva
Presidente do CMPDCA

Atos da Câmara Municipal

Portaria nº 119 de 03 de Agosto de 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ.

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana, nos usos de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando, ter sido eleito pela maioria dos votos dos Vereadores, para Presidir esta Vereança nos anos de 2023/2024 à partir de 1º de Janeiro de 2023;

Considerando, a necessidade de manter a lisura, seguindo os princípios que regem a administração pública;

Considerando, a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

Considerando, a necessidade de organização e distribuição de bens móveis entre os setores desta Casa Legislativa, bem como manter a funcionalidades harmônica entre eles;

Considerando, a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

Considerando, que possivelmente se fará necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Alexandre Vieira de Souza – Matrícula nº 26-4 – Luan Campanhao Silva – Matrícula nº 494-4 – Alex Victor Rocha Favorett – Matrícula nº 468-5 e Deislandia Carvalho da Silva - Matrícula: 5188-1, para integrarem a comissão provisória/permanente, que terá como presidente o primeiro servidor, para procederem ao inventário geral dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis, nos termos do art. 96 e 106, da Lei no 4.320, de 1964, mantidos ou utilizados pela entidade, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica.

Art. 2º - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

Art. 3º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

- I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;
- II – Promover a avaliação, depreciação e controle de bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre a sua alteração;
- III – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- IV – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º- Para fins desta Portaria, considera-se:

- I – Patrimônio – conjunto de bens, diretos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;
- II – Bens móveis – aqueles que pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;
- III – Bens inservíveis – todo o material que está em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;
- IV – Alienação – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;
- V – Baixa de bens – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;
- VI – Descarte de bens – inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 5º Ficam suspensas quaisquer aquisições, alienações, baixas, transferências ou quaisquer outras movimentações de bens no período de inventário.

Parágrafo único. Exceção é feita em caso de manutenção corretiva ou preventiva de bens, fato este que será identificado no cadastro do bem e no relatório, para posterior verificação pela Comissão.

Art. 6º Todas as unidades administrativas desta Edilidade devem ser inventariadas.

Art. 7º Faz parte desta Portaria relatório de inventário dos bens por órgão/Unidade Administrativa inventariada.

Art. 8º O prazo para referida comissão concluir o inventário é de 20 (vinte) dias.

Art. 9º As não-conformidades constarão em relatório e serão apuradas em sindicância ou processo administrativo, conforme o caso.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir do dia 07 de Agosto de 2023.

São Francisco de Itabapoana, 03de Agosto de 2023.

Ezaque Salvador da Penha
Presidente da Câmara Municipal
de São Francisco de Itabapoana

ACESSE

www.pmsfi.rj.gov.br